

REGULAMENTO PROMOÇÃO

BLACK FRIDAY 2024 SARITUR

1. OBJETO:

- a. As disposições do presente termo estabelecem o regulamento referente à promoção Black Friday 2024 para bilhetes de passagens de ônibus rodoviário entre cidades operadas pela "SARITUR" - Santa Rita Transporte Urbano e Rodoviário Ltda., sociedade inscrita no CNPJ 20.848.420/0001-30.

2. VALIDADE:

- a. Os bilhetes de passagens adquiridos durante a promoção Black Friday, são válidos para viagens de 30 de novembro de 2024 até 18 de dezembro de 2024. Sem prorrogação.
- b. Os bilhetes estarão disponíveis para venda, apenas, no dia 29 de novembro de 2024 (Black Friday).
- c. As promoções são aplicáveis aos horários de reforços (extras) e aos horários regulares.
- d. A Saritur se reserva no direito de interromper ou suspender a venda dos bilhetes com preço promocional e ou viagens com preço promocional por motivo de força maior ou casos fortuitos.

3. CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO:

- a. Os preços promocionais estabelecidos neste regulamento estão condicionados às linhas e suas seções em operação.
- b. Linhas e horários fora de operação, em função do estado de emergência sanitária, não farão jus aos descontos.

4. ABRANGÊNCIA:

- a. Os valores com desconto são aplicados às linhas e seus serviços obedecendo aos critérios do item 6, deste regulamento.
- b. A promoção BlackFriday não é acumulativo com qualquer outra promoção já existente na operação Saritur.

5. MODALIDADE:

- a. A promoção terá as seguintes modalidades:
 - i. Preços promocionais para viagens em dias específicos conforme item 2, subitem a;
 - ii. Preços promocionais entre cidades operadas pela Saritur;
 - iii. Preços promocionais em horários operados pela Saritur;
 - iv. Preços promocionais limitados ao número de poltronas em cada viagem conforme item 6 A deste regulamento.

6. QUANTIDADE DE POLTRONAS PROMOCIONAIS:

- a. A campanha Black Friday terá limite de 15 poltronas promocionais por serviço. Sendo:
 - i. A primeira poltrona do serviço vendida pelo preço de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos), apenas na modalidade on-line (internet site Saritur e canal de vendas WhatsApp).
 1. Caso a primeira poltrona seja vendida em nossos pontos de venda físicos, a passagem de R\$ 1,99 deixa de existir para aquele serviço específico, onde houve venda no ponto físico.
 - ii. As demais poltronas promocionais disponibilizadas na campanha Black Friday terão seus preços ajustados automaticamente conforme o algoritmo de pricing adotado pela empresa, respeitando a política interna de tarifas promocionais. Esses valores poderão variar de acordo com fatores como demanda, ocupação do serviço e antecedência da compra, sendo aplicáveis exclusivamente às modalidades on-line (site da Saritur e canal de vendas WhatsApp).
- b. Os descontos são acumulativos comprando ida e volta.

7. LOCAIS DE VENDAS:

- a. Os bilhetes de passagem promocionais serão vendidos apenas pela modalidade on-line (canal de vendas WhatsApp), através do número 0800 039 88 46 e site Saritur www.saritur.com.br.
- b. Para impressão e retirada dos bilhetes comprados via internet, o cliente deverá seguir as normas explícitas, conforme regulamento de compra do canal de vendas.
- c. Os preços de passagens entre as cidades cujas linhas são operadas por conexão estão disponíveis somente para venda nas agências ou bilheterias.

8. FORMA DE PAGAMENTO

- a. Cartão de crédito.
 - i. A compra através do site Saritur www.saritur.com.br poderá ser parcelada em até 12 vezes, desde que a parcela mínima seja no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).
 - ii. A compra através do canal de vendas WhatsApp não poderá ser parcelada.

9. CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO:

- a. Cadastro prévio do passageiro em nosso canal de vendas;
- b. O bilhete será nominal e intransferível.
- c. Taxas de embarque, pedágios e taxa de conveniência do site serão somadas a tarifa promocional de forma separada.
 - i. Os valores estarão discriminados e detalhados no bilhete de passagem.

10. OBRIGAÇÃO DO PASSAGEIRO:

- a. O passageiro deverá apresentar-se, no mínimo, nos 60 (sessenta) minutos que antecedem o horário de embarque previsto no bilhete.
- b. O bilhete de passagem é pessoal e intransferível, destinado exclusivamente ao transporte do passageiro nele identificado. Registre-se, ainda, que o mesmo não será endossável e estará sujeito às regras da tarifa na qual foi adquirido.

11. VALIDADE DO BILHETE, TROCA, DEVOUÇÃO E REVALIDAÇÃO:

- a. Os bilhetes são válidos somente para as datas, horários, linhas, trechos e sentidos contratados. Em caso de troca ou revalidação, o usuário deverá comunicar a Saritur sua intenção com, pelo menos, 12 (doze) horas de antecedência do horário do embarque, sob o risco de perder o direito de ser ressarcido ou trocar a passagem, conforme disciplinado na Lei Estadual n° 13.655/00 e no Decreto n° 44.603/07.
- b. Caso o cliente atenda os requisitos estabelecidos no item anterior e opte por trocar o bilhete, caso o trajeto escolhido tenha valor superior, deverá pagar a diferença entre o valor promocional e o valor da tarifa real para a utilização do bilhete fora do período da promoção.
- c. Observado o critério de que o bilhete deverá ser nominal e intransferível conforme descrito na letra B do item 9 deste regulamento.
- d. Para receber a importância paga ou revalidar o bilhete de passagem, o interessado deve fazer a solicitação no ponto de venda mais próximo, com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência do horário previsto para o embarque.
- e. O bilhete de passagem intermunicipal perde a validade, após o horário previsto para o embarque, no caso de não comparecimento do passageiro.
- f. Essa mudança está em conformidade com o artigo 1º, XVII, da Lei no 13.655/00 e artigo 25º do Decreto no 44.603/07.
- g. Para a efetivação do cancelamento, o titular do bilhete de passagem deverá utilizar o próprio canal de compra para realizar o procedimento.
 - i. Compras realizadas pelo site Saritur deverão ser canceladas através do site.

- ii. Compras realizadas pelo canal de vendas WhatsApp deverão ser canceladas através do próprio canal.
- iii. Em ambos os casos, obedecendo o critério de 12 (doze) horas de antecedência conforme artigo 1º, XVII, da Lei no 13.655/00 e artigo 25º do Decreto no 44.603/07.